



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E CONSÓRCIO TRANSBUS.

CONTRATO Nº 085/2010

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2010, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, de um lado a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, criada pela Lei Municipal nº 6.155/1980, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, nos termos da Lei Municipal nº 4.369/1972, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcos Valente Isfer**, CPF/MF nº 302.354.059-49, e pelo Diretor de Transporte **Fernando Eugênio Ghignone**, CPF/MF nº 139.212.829-34 e de outro lado **AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA** (líder do consórcio), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Estados Unidos, nº 1680, Térreo, Loja 1, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 76.549.856/0001-82, representada pelo Sr. Arlindo Gulin, portador do RG nº 3.334.247 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 002.400.879-68 e pelo Sr. Acir Antonio Gulin, portador do RG nº 728.818 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.471.939-68, **EXPRESSO AZUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Pinhais, Paraná, na Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 11.735, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.576.313/0001-54, representada pelo Sr. Lessandro Milani Zem, portador do RG nº 6.116.412-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.469.009-39, **ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Araucária, Paraná, na Rua Prof. Odorico Franco Ferreira, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 75.528.208/0001-87, representada pelo Sr. Hairton Luiz Romani, portador do RG nº 580.863-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 002.305.379-87, integrantes do **CONSÓRCIO TRANSBUS**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, na Rua Estados Unidos, nº 1680, Térreo loja 01, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná, CNPJ nº 12.423.139/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Acir Antonio Gulin, CPF/MF nº 017.471.939-68, tendo em vista o contido no Processo nº 100/2009 - ALI/DTR, no Edital de Concorrência Pública nº 005/2009, e com fundamento nas Leis nº 8.987/95, 8.666/93, Lei Municipal nº 12.597/2008 e Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do Decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a delegação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, nas linhas e itinerários descritos no lote nº 02 do Edital de Concorrência Pública nº 005/2009, conforme descrição detalhada no **ANEXOII**, parte integrante do presente contrato.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, nas propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Anexos do edital e no regulamento dos serviços.
- 1.3 A participação percentual de cada lote no sistema será mantida durante a vigência contratual, podendo ocorrer revisão quando eventuais modificações do sistema acarretarem desequilíbrio entre os lotes superior a 5% (cinco por cento) do valor original atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O prazo da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2 Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.
- 2.3 A data de início da prestação dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 De acordo com o art. 15 da Lei Municipal nº12.597/2008, os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

- 4.1 A prestação do serviço descrito no objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência da concessão, deverá assegurar:
- 4.1.1 A prestação adequada dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987/95, de maneira a garantir a eficiência do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Curitiba, na forma do Termo de Referência constante no **ANEXO I**;
 - 4.1.2 A manutenção, ampliação e modernização dos bens reversíveis vinculados à concessão, para garantir a continuidade e qualidade no atendimento das demandas atual e futura;
 - 4.1.3 A adequação de toda a frota de ônibus com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, acessibilidade, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental;
 - 4.1.4 A universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
 - 4.1.5 A boa qualidade do serviço, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
 - 4.1.6 A integração com os diferentes modais de transportes e com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
 - 4.1.7 A redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
 - 4.1.8 A transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
 - 4.1.9 O estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos;
 - 4.1.10 O estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor contratual estimado é de R\$ 2.540.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a satisfação dos usuários, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.597/2008, Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, no presente Edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela **CONCEDENTE**.
- 6.2 A descrição inicial do sistema, serviços, lotes, remuneração da **CONCESSIONÁRIA** e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários para o início da operação, constam dos **ANEXOS I e II** do Edital de Licitação, fazendo parte integrante deste Contrato.
- 6.3 Os itinerários das linhas de transporte coletivo são definidos nos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1.356/2008, onde a região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 500 (quinhentos) metros.



- 6.4** A frota disponibilizada na prestação de serviço da RIT deverá obedecer a todas as determinações estabelecidas no Manual de Especificação da Frota para ônibus novos, usados e reversíveis, conforme **ANEXOS IV e V** do Edital.
- 6.4.1** Na renovação da frota apenas serão admitidos **ônibus novos**, sendo vedado ao contratado a aquisição de veículos semi-novos para esse fim.
- 6.4.2** A frota estará sujeita a inspeções periódicas, as quais definirão a autorização de circulação dos ônibus no sistema.
- 6.5** Na prestação de serviço da RIT, utiliza-se para dimensionamento nos horários de pico uma ocupação máxima de passageiros sentados mais 6 (seis) passageiros por m² em pé. Em horários fora dos picos utiliza-se para dimensionamento uma ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) dos horários de pico.
- 6.5.1** Para efeitos do presente indicador, considera-se horário de pico os intervalos compreendidos entre 05h00min a 08h30min e 17h30min a 19h00min, sendo as demais faixas definidas como entre-picos.
- 6.5.2** Para linhas de baixa demanda ou para horários de entre-picos, nos sábados e domingos deverá, ainda, ser observada a tolerância de intervalos máximos a ser determinado pela **CONCEDENTE**, de acordo com as necessidades e categoria dos serviços.
- 6.6** A **CONCESSIONÁRIA** deverá, prioritariamente, reaproveitar a mão-de-obra atualmente empregada no sistema de transporte coletivo de Curitiba.
- 6.7** A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir os atuais bens reversíveis (ônibus das categorias expresse e linha direta (ônibus com embarque em nível), que estarão disponíveis até o início da operação.
- 6.8** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o responsável técnico apresentado para atendimento do item 6.1.5 do edital, que somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 7.1** Na operação do Transporte Coletivo a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar todos os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço exigidos pela **CONCEDENTE**, estabelecidos na Lei Municipal nº 12.597/2008, nas determinações da **CONCEDENTE** e no Edital, cujos aspectos principais e requisitos seguem explicitados:
- 7.2** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu quadro de funcionários devidamente treinado, com orientações específicas para cada função, com vistas à manutenção do bom atendimento aos usuários do Transporte Coletivo.
- 7.3** A **CONCESSIONÁRIA** deve estabelecer uma logística operacional objetivando o cumprimento total das viagens e horários programados.
- 7.4** A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer logística operacional para cumprir as metas estabelecidas pela **CONCEDENTE**, relativas aos índices de: a) interrupção de viagens por falhas de veículos em operação; b) autuações; c) acidentes; d) ocorrência de vandalismo e e) operação com veículos de acordo com a categoria, minimizando suas conseqüências para melhor qualidade do serviço.
- 7.5** Conforme disposto no art. 71 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009, a remuneração da **CONCESSIONÁRIA** poderá sofrer limitações no caso de descumprimento de indicadores de qualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (0,97 + IQ) \times CS$$

Onde:

R = remuneração (100%)

CS = Custo total dos serviços relativo à quilometragem realizada, incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.



IQ = custo do atingimento dos indicadores de qualidade (de 0% a 3% do custo total dos serviços relativos à quilometragem realizada), incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado.

$$IQ = (I+II+III+IV+V)$$

Onde:

I - índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas;

II - índice de satisfação dos usuários quanto ao estado dos veículos e conduta dos operadores;

III - índice de interrupção de viagens por falhas de veículos em operação;

IV - índice de liberação de selo de vistoria, para período regular, sempre na primeira vistoria programada;

V - índice de autuações.

- 7.6** A **CONCESSIONÁRIA** deve manter programação permanente com certificações de qualidade de procedimentos operacionais e ambientais que resultem em melhoria do serviço prestado.
- 7.7** A **CONCESSIONÁRIA** deve zelar pela máxima satisfação dos usuários na missão principal de prestar os serviços contratados, transportando os usuários de forma adequada, com conforto, segurança e urbanidade, estabelecendo logísticas operacionais, com pesquisas periódicas de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 8.1** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será feita de acordo com o número efetivo de passageiros pagantes equivalentes (**Ppe**) multiplicado pela Tarifa Técnica (**Tt**) para todo o sistema, inclusive o Sistema Metropolitano Integrado.
- 8.1.1** A Tarifa Técnica (**Tt**), que servirá de parâmetro para a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, será calculada de acordo com a metodologia explicitada no **ANEXO III** para todo o sistema, em função da quantidade programada de passageiros pagantes equivalentes, quilometragem por tipo de ônibus e custo/km médio total indicado na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.1.2** A Receita Total da RIT reverterá a uma Câmara de Compensação (**item 3.3 do ANEXO I – Termo de Referência**) e será distribuída proporcionalmente ao custo de cada lote, inclusive o Sistema Metropolitano Integrado, apurado em função de cada Proposta Comercial vencedora.
- 8.1.3** A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita aos procedimentos de verificação do cumprimento dos índices de qualidade, conforme previsto no art. 71 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009 e **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente contrato.
- 8.1.4** A **CONCEDENTE** poderá descontar, dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA** ou da garantia e seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONCESSIONÁRIA** por força deste Contrato, inclusive os valores referentes às multas aplicadas.
- 8.2** Os preços pactuados poderão ser alterados depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste, repactuação ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993. A repactuação de preços será feita mediante a correção do valor do **curso/km médio final** de cada lote, respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VR = \text{Custo} / \text{KMmédioFinal}(1 + VT)$$

Onde:

VR= valor do custo/km médio final repactuado;

Custo/Km médio final = valor do custo/km médio final vigente;

VT= Índice de Variação Total dos fatores de correção (em percentual).

- 8.2.1** O prazo mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data da formulação da proposta ou do orçamento básico a que ela se referir. Nas repactuações subsequentes a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.



8.2.2 A Variação Total dos fatores de correção (**VT**) será obtida, em percentual, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = V1xP1 + V2xP2 + V3xP3 + V4xP4 + V5xP5$$

Onde:

VT: Índice de Variação Total dos fatores de correção;

V1: Índice de Variação do preço do Diesel;

P1: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos ao combustível e lubrificantes;

V2: Índice de Variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;

V4: Índice de Variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação;

V5: Índice inflacionário do Governo Federal;

P5: Participação sobre o custo/km médio final de cada lote dos itens relativos à rentabilidade e custos administrativos.

8.2.3 Descritivo dos **5 (cinco) fatores de correção** utilizados para a correção do custo/km médio final:

8.2.3.1 Diesel – variação do preço unitário do litro de Diesel, considerado o valor médio de compra levantado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos postos do Município de Curitiba, observado também o disposto no art. 111 do Decreto Municipal 1.356/2008.

8.2.3.2 Rodagem – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, obtidos através de consultas junto aos fornecedores para grandes consumidores.

8.2.3.3 Acordo Coletivo – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações limitada ao INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo) ou ao aumento real resultado de sentença normativa transitada em julgado proferida em razão de dissídio coletivo.

8.2.3.4 Ônibus – variação dos preços dos ônibus obtidos através das notas fiscais, calculada para o perfil real da frota cadastrada no sistema.

8.2.3.5 Índice Inflacionário do Governo Federal – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.3.6 As consultas de preço necessárias à composição dos fatores de correção serão empreendidas pela **CONCEDENTE** e divulgadas às **CONCESSIONÁRIAS**.

8.2.4 As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (**P1** a **P5**) serão as resultantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

8.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, acompanhada de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.6 Os benefícios e incentivos concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como as alterações das alíquotas de tributos ou preços públicos serão considerados como fatores previsíveis para fins de manutenção da equação econômico-financeira.

8.3 O **custo/km médio final** repactuado de cada lote integrará o cálculo da nova **Tarifa Técnica (Tt)**, nos termos do previsto no item 3.1 do **ANEXO I** - Termo de Referência.

8.4 A **CONCEDENTE** revisará as planilhas apresentadas na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** de acordo com os procedimentos estabelecidos no **ANEXO III**, em cada repactuação da Tarifa Técnica. De acordo com a necessidade, sempre que se observar uma interferência das participações dos itens no



custo/km médio final, superiores a 5% (cinco por cento), as participações de que trata o **item 8.2.3** e o custo quilômetro por tipo de ônibus poderão ser readequados de acordo com as modificações referidas neste item.

8.5 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa da **CONCEDENTE** como da **CONCESSIONÁRIA**, se processará na forma prevista na alínea “d” do inciso II, §5º e §6º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5.1 Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que regeu a licitação respectiva, e a planilha de composição de custos dos preços propostos, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

8.5.2 Respeitado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis;
- b) estranhos à vontade da **CONCEDENTE** ou das **CONCESSIONÁRIA**;
- c) inevitáveis;
- d) causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5.3 No caso de iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1 Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:

- 9.1.1** Fixar itinerários e pontos de parada;
- 9.1.2** Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- 9.1.3** Determinar terminais de integração e sua operação;
- 9.1.4** Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 9.1.5** Orçar e gerir receitas e despesas do sistema;
- 9.1.6** Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 9.1.7** Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- 9.1.8** Gerenciar e controlar o processo da bilhetagem eletrônica, inclusive o vale transporte, o cartão transporte ou equivalente;
- 9.1.9** Definir, gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- 9.1.10** Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 9.1.11** Firmar convênios, consórcios, contratos ou acordos para integração com a Região Metropolitana de Curitiba, com o Estado ou individualmente com cada Município;
- 9.1.12** Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- 9.1.13** Estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo quilômetro do sistema e a tarifa;
- 9.1.14** Elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 9.1.15** Determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, e captação de coordenadas do GPS dos veículos;
- 9.1.16** Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.17** Fixar e aplicar penalidades;
- 9.1.18** Estabelecer as normas de operação;
- 9.1.19** Implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.20** Proceder ao cadastramento do pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este Contrato ou outras legislações pertinentes;
- 9.1.21** Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 9.1.22** Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;



- 9.1.23** Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
- 9.1.24** Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução do contrato.
- 9.1.25** Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução do contrato.
- 9.1.26** Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.
- 9.2** Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a **CONCEDENTE** poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

- 10.1.1** Manter a Continuidade do serviço;
- 10.1.2** Receber justa remuneração pelos serviços prestados, na forma estabelecida na **CLÁUSULA OITAVA**, mantida a equação econômico-financeira do Contrato, na forma da lei;
- 10.1.3** Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:
- 10.1.4** Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- 10.1.5** Prestar todas as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.6** Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 10.1.7** Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 10.1.8** Informar os valores originários dos usuários que não utilizam cartão transporte;
- 10.1.9** Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado junto à **CONCEDENTE**, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;
- 10.1.10** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.1.11** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato de concessão.
- 10.1.12** Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 10.1.13** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 10.1.14** Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Curitiba, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações da **CONCEDENTE**, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- 10.1.15** Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, estações tubo ou terminais de integração, definidos pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.16** Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- 10.1.17** Zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- 10.1.18** Apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam



comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;

- 10.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- 10.1.20 Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- 10.1.21 Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;
- 10.1.22 Proceder à manutenção de validador ou instrumento contador de passageiros em estação tubo ou terminal, somente com a presença de agente de fiscalização da **CONCEDENTE**;
- 10.1.23 Manter diariamente os veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação e limpeza;
- 10.1.24 Promover, sempre que necessário, a desinsetização nos veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade;
- 10.1.25 Manter em serviço apenas empregados cadastrados junto a **CONCEDENTE**, salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;
- 10.1.26 Comunicar a **CONCEDENTE**, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;
- 10.1.27 Preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.28 Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- 10.1.29 Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- 10.1.30 Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- 10.1.31 Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, estações tubo e terminais, conforme solicitado pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.32 Disponibilizar nos veículos, estações tubo e terminais de integração, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela **CONCEDENTE**, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 10.1.33 Disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;
- 10.1.34 Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 10.1.35 Desenvolver ações que visem a coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos, estações tubo e terminais de integração;
- 10.1.36 Desenvolver, executar e participar em conjunto com a **CONCEDENTE**, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 10.1.37 Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- 10.1.38 Garantir à **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 10.1.39 Apresentar à **CONCEDENTE**, anualmente, balanço demonstrativo de resultados;
- 10.1.40 Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.41 Recuperar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso causados na infraestrutura do sistema conforme estabelecido pela **CONCEDENTE**;
- 10.1.42 Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;



- 10.1.43** Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos, terminais e estações tubo sob sua responsabilidade.
- 10.1.44** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 10.1.45** A **CONCESSIONÁRIA** deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da **CONCEDENTE**, quaisquer dados ou informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato.
- 10.1.46** Transportar os titulares de créditos vendidos antecipadamente.
- 10.1.47** Encaminhar mensalmente a documentação contida nas alienas “c” e “d” do item 6.1.3 do Edital, devidamente atualizada e dentro do seu prazo de validade, sob pena de suspensão do pagamento pela **CONCEDENTE** enquanto não cumprida esta condição.
- 10.2** A concessão inclui a prestação de serviços mediante disponibilização de veículos para deslocamentos em atividades de interesse público e social, com remuneração da quilometragem excedente àquela ofertada na Proposta Técnica, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.
- 10.3** A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONCEDENTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1** São **direitos** do usuário do transporte coletivo:
- 11.1.1** Receber o serviço adequado;
- 11.1.2** Ser conduzido com segurança e urbanidade;
- 11.1.3** Ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da **CONCEDENTE**;
- 11.1.4** Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- 11.1.5** Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- 11.1.6** Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela **CONCEDENTE**;
- 11.1.7** Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;
- 11.1.8** Ter serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 500 (quinhentos) metros do respectivo local de origem;
- 11.1.9** Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela **CONCEDENTE**, **CONCESSIONÁRIA** e demais usuários.
- 11.2** Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.
- 11.3** Será mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.
- 11.3.1** Todas as reclamações referentes ao pessoal de operação serão encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** e deverão ser atendidas com prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento destas, com resposta à **CONCEDENTE** contendo a ciência do responsável pela ocorrência.
- 11.4** São **deveres** do usuário:
- 11.4.1** Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 11.4.2** Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, estações tubo e terminais;
- 11.4.3** Pagar a tarifa devida corretamente;
- 11.4.4** Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 11.4.5** Contribuir, informando à **CONCEDENTE** e/ou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores ou usuários que venham em prejuízo à sustentabilidade do Sistema, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos ao Sistema de Transporte;



- 11.4.6 Apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização da **CONCEDENTE**, quando solicitado;
- 11.4.7 Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, estações tubo, pontos de ônibus e terminais de integração;
- 11.4.8 Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, estações tubo, terminais ou seus ocupantes;
- 11.4.9 Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fiscalização do contrato

- 12.1.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será realizada pela Diretoria de Transporte da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. que poderá delegar esta atribuição.
- 12.1.2 Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 12.1.3 Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria de Transporte da URBS, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.2 Fiscalização Operacional

- 12.2.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONCEDENTE**, na forma da lei, através de agentes de fiscalização devidamente credenciados.
- 12.2.2 Compete aos agentes de fiscalização, intervir, relatar e emitir registro de ocorrência quando houver infringência ao estabelecido na lei, regulamento ou em determinações relativas a questões de operação, arrecadação da receita, postura dos operadores, condições da frota e comportamento dos usuários.
- 12.2.3 Compete aos agentes de fiscalização, a adoção das providências e encaminhamentos necessários ao atendimento de situações atípicas e emergenciais, para garantir a correta operação e continuidade do transporte coletivo de passageiros, nos veículos e equipamentos urbanos do sistema.
- 12.2.4 Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto em lei ou regulamento.
- 12.2.5 Caberá aos agentes de fiscalização a retenção do veículo e a determinação de seu recolhimento, nos casos previstos em lei ou regulamento.
- 12.2.6 Os agentes de fiscalização deverão atuar na operacionalização do transporte coletivo em eventos, conforme definição das unidades competentes.
- 12.2.7 Os agentes de fiscalização poderão solicitar aos usuários do transporte coletivo, que estejam utilizando o sistema, a apresentação de credencial de isenção, cartão transporte ou outro comprovante de pagamento da tarifa.
- 12.2.8 Os agentes de fiscalização deverão portar identificação especial, que os credencie ao livre trânsito no sistema de transporte coletivo.
- 12.2.9 Periodicamente a fiscalização será feita pelo Conselho Municipal de Transporte, nos termos do art. 30, parágrafo único da Lei nº 8.987/1995, e art. 105 do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Pelo não cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.2697/2008, Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, bem como o presente contrato, observado o disposto na Lei nº 8.987/1995, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:



- a) advertência escrita;
 - b) multa;
 - c) apreensão do veículo;
 - d) intervenção;
 - e) extinção do contrato.
- 13.2** A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- 13.3** A penalidade de multa está fixada em valor correspondente a determinado número de quilômetros rodados, conforme definido no **ANEXO I** do Decreto Municipal nº 1.356/2008, com suas alterações estabelecidas através do decreto nº 1.649 de 17 de dezembro de 2009.
- 13.3.1** Os valores das multas, dados em quilômetros, serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o custo/km estabelecido em cada ajuste de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.4** As penalidades de apreensão, retenção e recolhimento do veículo serão aplicadas sem prejuízo da multa cabível quando:
- a) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
 - b) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;
 - c) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
 - d) o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado;
 - e) o veículo estiver operando sem a devida licença da **CONCEDENTE**;
 - f) o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;
 - g) o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos na legislação.
- 13.4.1** No caso das alíneas 'a' e 'b', a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que no caso das alíneas 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', a retenção será efetivada nos pontos de controle de horário, devendo ser posteriormente recolhido à garagem.
- 13.5** Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte coletivo regular, que devem estar permanentemente à disposição do usuário, sob pena de intervenção.
- 13.6** A **CONCEDENTE** poderá intervir total ou parcialmente na execução dos serviços para assegurar sua continuidade ou para sanar deficiência grave na sua prestação, assumindo o controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.
- 13.6.1** Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito deste contrato:
- a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
 - b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - c) o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
 - d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - e) a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
 - f) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
 - g) a falta de controle interno, produzindo entre outras irregularidades, a evasão de receita;
 - h) o reiterado não pagamento das multas emitidas pela **CONCEDENTE** após seu trânsito em julgado;
 - i) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
 - j) a prática de "lock out", ainda que parcial;
 - k) o ingresso em processo de dissolução legal;
 - l) a retenção indevida de quantias da arrecadação pública;
 - m) a transferência da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento da **CONCEDENTE**;
 - n) o descumprimento reiterado das determinações da **CONCEDENTE**;
 - o) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;



- p) a ausência de adoção de medidas necessárias para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.
- 13.7** O ato de intervenção, que poderá ocorrer independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Presidente da URBS, que dele fará constar:
- Os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - O prazo de duração da intervenção;
 - As instruções e regras que orientarão a intervenção;
 - O nome do interventor, que coordenará a intervenção.
- 13.8** A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das funções operacionais.
- 13.9** No período de intervenção, a **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
- 13.10** Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.11** Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastada exclusivamente das funções gerenciais os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.
- 13.12** A intervenção implica na suspensão automática do Contrato e de pagamentos no período de intervenção.
- 13.13** Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a prestação do serviço será devolvida à empresa **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.
- 13.14** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá à **CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, prazo também para o término do processo administrativo de que trata o **item 13.10** desta cláusula.
- 13.15** A penalidade de extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**.
- 13.16** A **CONCESSIONÁRIA**, além das penalidades anteriormente previstas e das constantes no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes sanções:
- 13.16.1** Perda do valor integral da garantia na hipótese da licitante não disponibilizar a frota e as instalações devidamente adequadas à operação dos serviços e formalmente autorizadas a funcionar pela municipalidade por meio dos competentes alvarás, no prazo de até **90 (noventa) dias (item 8.2 do Termo de Referência – ANEXO I)**, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado perante a **CONCEDENTE**.
 - 13.16.2** Além da perda da garantia prevista no item anterior, multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ônibus não entregue, no caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
 - 13.16.2.1** No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.
 - 13.16.3** No prazo máximo de **90 (noventa) dias** a **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar garagem fechada, com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração, suficiente para toda sua frota, bem como equipamentos adequados às exigências técnicas da **CONCEDENTE**, à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente, nos termos do art. 21, inciso XXXIII, do Decreto Municipal n° 1.356/2008, sob pena de perda da garantia da execução do contrato.
 - 13.16.4** Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 100 (cem) vezes o valor atualizado do **custo/km médio final** constante da proposta comercial da **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.17** Cometidas 2 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- 13.18** A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



13.19 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de imposição de multas, as normas que regem o processo administrativo fiscal do Município de Curitiba, no que couber, nos termos do art. 86 do Decreto Municipal nº 1.356/2008.

13.20 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

14.2 Extinta a concessão, retornam à **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

14.3 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**.

14.3.1 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela **CONCEDENTE** de todos os bens reversíveis.

14.4 Considera-se encampação, a retomada do serviço pela **CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

14.5 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

14.6 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela **CONCEDENTE**, quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) estiver prestando serviços de forma inadequada ou deficiente, de acordo com os resultados obtidos pelos indicadores definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- e) não cumprir, nos prazos estipulados, as penalidades impostas em razão de infrações praticadas;
- f) não atender a intimação da **CONCEDENTE**, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

14.7 A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** mediante processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.7.1 Para a condução do processo administrativo, o Presidente da URBS nomeará uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

14.7.2 O processo administrativo deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Presidente da URBS;

14.8 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item **14.6**, e de escoado o prazo de 10 (dez) dias úteis conferidos para saneamento das falhas e transgressões apontadas.

14.9 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

14.9.1 A indenização referida no item **14.9** será devida na forma do art. 36 da Lei nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.



- 14.10** Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE**, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.
- 14.11** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 14.11.1** Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 14.12** Eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de Concessão.
- 14.13** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não obsta que a **CONCEDENTE** ou terceiros, promovam ações tendentes a responsabilizar civil ou criminalmente a **CONCESSIONÁRIA** ou seus agentes por atos praticados em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS

- 15.1** Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Curitiba.
- 15.1.1** Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis não constantes no item **15.1**, desde que devidamente justificado.
- 15.1.2** Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis (**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**), o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.
- 15.2** Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.3** Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato, nos termos do item **15.1** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INDENIZAÇÕES

- 16.1** A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a indenização de bens vinculados à concessão, exceto pelos bens revertidos à **CONCEDENTE** que não tenham sido integralmente amortizados no curso do contrato que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 16.2** Eventuais indenizações serão realizadas na forma da Lei 8.987/1995 e precedidas de processo administrativo para a apuração de critérios e valores, a ser instaurado antes do prazo previsto para o encerramento da Concessão.
- 16.3** O pagamento das indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** poderá ser efetuado com recursos provenientes da nova contratação.
- 16.4** No caso de implantação de novo modal, obedecidas às formalidades legais de licitação, independente do lote operacional, não se estabelece nenhum direito à **CONCESSIONÁRIA** em sua Região de Influência, exceto a garantia indenizatória de bens reversíveis ainda não totalmente amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1** Excepcionalmente, os prazos da concessão poderão ser estendidos para até **25 (vinte e cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa da **CONCEDENTE** e somente nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis, decorrentes de fato superveniente, não sendo considerado para esse fim investimento na renovação e ampliação de frota.
- 17.2** Consideram-se elevados investimentos, para fins do disposto no item anterior, aqueles cujo valor nominal seja superior ao valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) atualizado à época.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE** os relatórios contábeis abaixo relacionados, em conformidade com o disposto no item **6** do Edital de Licitação que antecedeu a presente contratação, nos prazos assinalados:

18.1.1 Balancetes Analíticos Trimestrais contendo no mínimo o Saldo Anterior, o Total de Débitos, o Total de Créditos e o Saldo Final, nos seguintes prazos:

- a) Balancete do primeiro trimestre de cada exercício: até 31 de maio do mesmo exercício;
- b) Balancete do segundo trimestre de cada exercício: até 31 de agosto do mesmo exercício;
- c) Balancete do terceiro trimestre de cada exercício: até 30 de novembro do mesmo exercício;
- d) Balancete do quarto trimestre de cada exercício: até 31 de março do exercício seguinte.
- e) Balanço Patrimonial: até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.
- e) Demonstração do Resultado do Exercício: até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.
- f) Demonstrações dos Lucros e Prejuízos Acumulados: até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.
- g) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos: até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa: até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.

18.1.2 Os relatórios contábeis acima discriminados deverão estar assinados pelo contador responsável ou pelo responsável legal da **CONCESSIONÁRIA**.

18.1.3 As demonstrações contábeis obrigatórias pela legislação contábil deverão estar acompanhadas da comprovação de registro na Junta Comercial ou da publicação em Diário Oficial, conforme o caso.

18.1.4 As demonstrações contábeis obrigatórias deverão conter as devidas notas explicativas.

18.1.5 No caso de empresas sujeitas legalmente à auditoria independente, as demonstrações contábeis entregues deverão estar acompanhadas do parecer dos auditores independentes.

18.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar relatórios gerenciais relativos aos seus custos, conforme previsão do art. 16 e do inciso III, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1.356/2008.

18.2.1 Os relatórios gerenciais deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Relatórios do primeiro trimestre de cada exercício: até 31 de maio do mesmo exercício;
- b) Relatórios do segundo trimestre de cada exercício: até 31 de agosto do mesmo exercício;
- c) Relatórios do terceiro trimestre de cada exercício: até 30 de novembro do mesmo exercício;
- d) Relatórios do quarto trimestre de cada exercício: até 28 de fevereiro do exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 A **CONCESSIONÁRIA**, depositou a garantia exigida para a execução do presente Contrato, no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

19.1.1 Ao término do contrato a garantia será restituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

19.2 Sempre que o valor contratual for aumentado, a **CONCESSIONÁRIA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida no item **15.1** do Edital.

19.2.1 O não cumprimento da exigência enunciada no item anterior ensejará a aplicação da penalidade prevista no item **13.16.4** deste contrato.



19.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pela **CONCEDENTE** a título de indenização.

19.2.3 A **CONCEDENTE** também poderá executar a garantia, ou descontar dos pagamentos devidos à **CONCESSIONÁRIA**, valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.

19.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar a renovação do prazo da garantia em até **5 (cinco) dias** contados do vencimento, sob pena de pagamento de multa prevista no item **13.16.4** do contrato.

19.4 A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

19.5 Findo o contrato, a garantia prestada será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento, nos termos da lei.

19.6 Na eventualidade de prorrogação deste contrato, a garantia prestada deverá ser renovada pelo próximo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1 É vedada a subconcessão dos serviços.

20.2 Somente com a anuência prévia da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões, bem como transferir o contrato.

20.2.1 Para fins da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

- a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À **CONCEDENTE** fica assegurado, além dos casos previstos neste Edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para melhor atendimento do interesse público, mediante justificativa que demonstre a necessidade de alteração, com vistas à prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

21.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, após manifestação da **CONCESSIONÁRIA**.

21.3 O volume de créditos-transporte em poder dos usuários e ainda não utilizados no Sistema imporão à **CONCESSIONÁRIA** o dever de transportar seus titulares.

21.3.1 Os créditos-transporte adquiridos e não utilizados durante a vigência da presente concessão, ao seu término, imporão ao concessionário subsequente a obrigação de transportar os usuários deles titulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Insc. Estadual 101.4766-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 17 (dezesete) laudas, sendo as 16 (dezeses) primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo perante duas testemunhas.

Curitiba, 1º. de setembro de 2010

**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CONCEDENTE**

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor de Transporte

**CONSÓRCIO TRANSBUS
CONCESSIONÁRIA
AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA (líder do consórcio)**
Acir Antonio Gulin
Representante legal

Arlindo Gulin
Representante legal

EXPRESSO AZUL LTDA
Lessandro Milani Gulin
Representante legal

ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Hairton Luiz Romani
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º